



Orientação n.º 24 – MP 961 – Licitação: alteração de limites, pagamentos antecipados, uso do RDC, durante a pandemia.

1- Foram alterados os limites de dispensa da Lei 8.666/93 passando para:

- Compras e serviços – R\$ 50.000,00, antes era R\$ 17.600,00;
- Obras e serviços de engenharia – R\$ 100.000,00, antes era R\$ 33.000,00

2- Possibilidade de pagamento antecipado nas aquisições e contratações, desde que:

- represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- propicie significativa economia de recursos.

Para tanto deverão ser observadas as regras, como: prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Além disso a administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Não poderá ser realizado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

- 3- foi autorizada a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462/2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Isso significa que o RDC poderá ser aplicado a obras, serviços, compras, alienações e locações, independentemente de órgão, poder ou ente federativo (União, estados e municípios).

O RDC, em resumo, possui importantes diferenças, tais como:

- I- Contratação integrada (não há projeto básico prévio, apenas anteprojeto: a empresa contratada fica responsável pela elaboração do projeto básico e, por isso, está proibida de requerer aditivos para ajustar erros deste projeto, quando da fase de execução);
- II- Previsão da Contratação Simultânea (art. 11);
- III- Diferentes prazos de publicação (art. 15);
- IV- Modos de disputa aberto ou fechado;
- V- Fase recursal única;
- VI- Inversão de fases (assim como o pregão: primeiro haverá o julgamento das propostas de preços e depois a habilitação);
- VII- Possibilidade da proposta fechada (não divulgação do orçamento);
- VIII- Possibilidade de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato;
- IX- Novos critérios de julgamento (art. 18);
- X- Previsão de Procedimentos Auxiliares das Licitações (art. 29);